



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 26

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1965

ATA DA 31ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Walfredo Gurgel
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Meribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
José Feliciano
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Milton Menezes
Mello Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Strieger — 35.

CONGRESSO NACIONAL

E os Srs. Deputados:

Acre

Armando Leite — PSD
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD
Mário Maia — PTB
Rui Lino — PTB
Wanderley Dantas — PSD

Amazonas

Abraão Sabbá — PSD
Djalma Passos — PTB
João Veiga — PTB
José Esteves — PSD
Paulo Coelho — PSD
Wilson Calmon — PSP (17-6-65)

Pará

Burlamaqui de Miranda — PSD
Gabriel Hermes — UDN
Stelio Maroja — PSP
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão

Alexandre Costa — PSP
Cid Carvalho — PTB
Clodomir Millet — PSP
Eurico Ribeiro — PTB
Henrique La Rocque — PSP
Ivar Saldanha — PTB
Joel Barbosa — PSD
José Sarney — UDN
Lister Caldas — PTB
Luiz Coelho — PTB
Luiz Fernando — PSD
Mattos Carvalho — PSD
Pedro Braga — PTB
Renato Archer — PSD

Piauí

Chagas Rodrigues — PTB
Ezequias Costa — UDN
João Mendes Olimpio — PTB
Moura Santos — PSD

Ceará

Dager Serra — PTB (4.8.65).
Esmerino Arruda — PST
Euolides Wicar — PSD
Flávio Marcílio — PTB
Jonas Carlos — PTB (14-8-65)
Leão Sampaio — UDN
Loureço Colares — PTB (3.9.65)
Martins Rodrigues — PSD
Ossian Araripe — UDN
Wilson Roriz — PSD
Rio Grande do Norte
Djalma Marinho — UDN

Paraíba

D'Ávila Lins — PSD (26-7-65)
Flaviano Ribeiro — UDN
Humberto Lucena — PSD
Jandui Carneiro — PSD
João Fernandes — PSD
Luiz Bronzeado — UDN
Pínnio Lemos — UDN

Pernambuco

Aderbal Jurema — PSD
Andrade Lima Filho — PTB
Arruda Câmara — PSD
Aurino Valois — PTB
Costa Cavalcanti — UDN
Geraldo Guedes — PSD
Heráclio Régio — PTB
Milvernes Lima — PTB
Nilo Coelho — PSD
Oswaldo Lima Filho — PTB
Souto Maior — PTB

Alagoas

Abraão Moura — PTB
Ary Pitombo — PTB
Madeiros Neto — PSD
Muniz Falcão — PSP
Oséas Cardoso — PTN
Pereira Lúcio — UDN

Sergipe

Arnaldo Garcez — PSD
Francisco Macedo — PTB
José Carlos Teixeira — PSD
Lourival Batista — UDN
Machado Rollemberg — UDN
Walter Batista — PSD

Bahia

Antônio Carlos Magalhães — UDN
Cícero Dantas — PSP
Clemens Sampaio — PTB
Edgard Pereira — PSD
Gastão Pedreira — PTB
Heitor Dias — UDN
Henrique Lima — PSD
Josaphat Azevedo — PTN
Josaphat Borges — PSD
Manso Cabral — PTB
Mário Riva — PSD
Necy Novaes — PTB
Nonato Marques — PSD
Oliveira Brito — PSD
Oscar Cardoso — UDN
Pedro Catalão — PTB
Raimundo Brito — PTB
Regis Pacheco — PSD
Teódulo de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN
Vasco Filho — UDN
Vieira de Melo — PSD
Wilson Falcão — UDN

Espírito Santo

Argilano Dario — PTB
Dirceu Cardoso — PSD
Dulcino Monteiro — UDN
Floriano Rubin — PTN
Gil Veloso — UDN
Oswaldo Zanello — PSP

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB
Dado Coimbra — PSD
José Maria Ribeiro — PTB

Odir Araújo — PSP (15.7.65)

Raymundo Padilha — UDN

Guanabara

Adauto Cardoso — UDN

Afonso Arinos Filho — PDC (15.7.65)

Araldo Nogueira — UDN

Aureo Melo — PTE

Baceta Neves — PTE

Breno da Silveira — PTE

Cardoso de Menezes — UDN

Expedito Rodrigues — PTE

Minas Gerais

Abel Rafael — PRP

Bilac Pinto — UDN

Celso Murta — PSD

Celso Passos — UDN

Dnar Mendes — UDN

Francelino Pereira — UDN

Geraldo Freire — UDN

Guilherme Machado — UDN

Guilhermino de Oliveira — PSD

João Herculino — PTE

José Bonifácio — UDN

Milton Reis — PTE

Nogueira de Rezende — PR

Ormeo Botelho — UDN

Oscar Corrêa — UDN

Padre Nobre — PTE

Padre Vidigal — PSD

Paulo Freire — PTE

Pedro Aleixo — UDN

Rondon Pacheco — UDN

Sinaão da Cunha — UDN

Ultimo de Carvalho — PSD

São Paulo

Afrânio de Oliveira — UDN

Alceu de Carvalho — PTE

Ant. Badra — PDC

Derville Allegretti — MTR

Ewaldo Pinto — MTR

José Barbosa — PTE

José Menck — PDC

Lauro Cruz — UDN

Mário Covas — PST

Nicolau Tuma — UDN

Pedroso Júnior — PTE

Pinheiro Brisolla — PSP

Plínio Salgado — PRP

Teófilo Andrade — PDC

Tufy Nassif — PTN

Ulysses Guimarães — PSD

Goiás

Benedito Vaz — PSD

Castro Costa — PSD

Celestino Filho — PSD

José Freire — PSD

Lisboa Machado — UDN (24.6.65)

Peixoto da Silveira — PSD

Rezende Monteiro — PTE

Mato Grosso

Correia da Costa — UDN

Edison Garcia — UDN

Miguel Marcondes — PTE

Rachid Mamed — PSD

Wilson Martins — UDN

Paraná

Antônio Annibelli — PTE

Antônio Baby — PTE

Emílio Gomes — PDC

Hermes Macedo — UDN

Ivan Luz — PRP

Lyrio Bertolli — PSD

Maia Neto — PTE

Mário Gomes — PSD

Newton Carneiro — UDN

Plínio Costa — PSD

Wilson Chedid — PTE

Santa Catarina

Albino Zeni — UDN

Alvaro Catão — UDN

Aroldo Carvalho — UDN

Carneiro de Loyola — UDN

Dionício de Freitas — UDN

Doutel de Andrade — PTE

Lenoir Vargas — PSD

Orlando Bertolli — PSD

Osni Regis — PSD

Paulo Macurini — PTE

Rio Grande do Sul

Adílio Viana — PTE

Afonso Anschau — PRP

Antônio Bresolin — PTE

Ary Alcântara — PSD

Brito Velho — PL

Cesar Prieto — PTE

Cid Furtado — PDC

Clóvis Pestana — PSD

Euclides Triches — PDC

Florêncio Paixão — PTE

Giordano Alves — PTE

Jairo Bram — MTR

José Mandelli — PTE

Lauro Leitão — PSD

Marcial Terra — PSD

Matheus Schmidt — PTE

Osmar Orfulha — PTE

Raul Pila — PL

Ruben Alves — PTE

Tarso Dutra — PSD

Unirio Machado — PTE

Victor Issler — PTE

Amapá

Janary Nunes — PSP

Roraima

Hegel Morhy — PSP — 204

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama)

As listas de presença acusam o comparecimento de 25 Srs. Senadores e 204 Srs. Deputados, num total de 229 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89
Ano	Cr\$ 76
Exterior	
Ano	Cr\$ 108

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama)

A presente sessão conjunta foi convocada para a leitura da Mensagem número 8-65, de 13 do mês em curso, com o qual o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para tramitação em conjunto, nos termos do artigo 3º, parágrafo

único do Ato Institucional, o projeto de emenda à Constituição número 3-65, que acrescenta parágrafo ao artigo 140 e modifica a redação do artigo 124, IX, da Constituição Federal (incompatibilidades).

Passa-se à leitura da Mensagem pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida a seguinte:

MENSAGEM

Nº 8, de 1965 (C.N.)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

1. Tenho a honra de submeter ao exame do egrégio Congresso Nacional o projeto de Emenda Constitucional que vai em anexo e que passo a justificar sucintamente.

2. Ao apresentar ao Governo o anteprojeto do Código Eleitoral e do Estatuto dos Partidos Políticos, o Senhor Ministro-Presidente do Colégio Tribunal Superior Eleitoral considerou necessárias três emendas constitucionais. São palavras de Sua Excelência:

"Para a realização da reforma eleitoral nos termos propostos no anteprojeto, evidencia-se a necessidade de três emendas constitucionais:

- I — para permitir a lei das incompatibilidades eleitorais;
- II — para determinar a coincidência das eleições em dois grupos;
- III — para possibilitar o julgamento dos juizes eleitorais, nos crimes eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais."

3. A segunda dessas emendas já foi apresentada e transformou-se na Emenda Constitucional nº 13. O Congresso, na sua sabedoria, não adotou a proposta do Governo e do Tribunal Superior Eleitoral, que sugeria a coincidência em dois grupos, mas preferiu adotar a coincidência geral, excluindo dela apenas as eleições municipais. Assim, embora por outra forma, a sugestão foi atendida.

4. Restam as duas outras emendas, que são encaminhadas agora.

A que se refere às incompatibilidades eleitorais, para que possam ser estabelecidas em lei ordinária, inspira-se na solução adotada pela Constituição de 1891. Dispunha esta, com efeito, no art. 27: "O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral". Em consequência, várias leis ordinárias, na vigência da primeira Constituição republicana, cuidaram minuciosamente das incompatibilidades eleitorais, criando e modificando os respectivos casos.

5. Só na Constituição de 1934 e na de 1946 se adotou o sistema de se inscreverem no próprio texto os casos de inelegibilidade, tratados extensivamente, sem se dar oportunidade a lei ordinária. Hoje, entretanto, vem-se

que fatores vários contribuem para desaconselhar a rígida fixação das inelegibilidades e incompatibilidades em texto constitucional exaustivo, que dificulta a adaptação dos casos às imposições das necessidades e às exigências de tempo. É que se procura combater o êxito crescente da influência da função pública e do poder econômico no processo eleitoral, e esses males, ao lado da corrupção e das infiltrações subversivas da ordem democrática, comprometem ainda mais o sistema representativo e exigem a plasticidade da lei comum para neutralizar as mil formas novas que vêm surgindo.

Para se ter idéia desse descompasso basta confrontar a longa enumeração constitucional com a realidade eleitoral mais recente. A expansão dos fins do Estado e a crescente concentração do poder econômico têm criado funções e situações muito mais capazes de influir nos pleitos eleitorais do que aquelas que vêm enumeradas no texto da Constituição. De outro lado, a radicalização das posições políticas se tem acentuado com tal força, no mundo, que se torna aconselhável este o Poder Legislativo, em sua função ordinária e não apenas na de constituinte, em condições de prever aos casos que venham surgindo no longo das experiências e das conveniências da vida pública.

Essas considerações nos levam a acolher a sugestão do egrégio Tribunal Superior Eleitoral. E o fazemos, não mediante a simples repetição do texto da primeira Constituição republicana, por demais sintético para esta hora mas deixando na disposição constitucional nova as indicações necessárias para orientar o legislador ordinário. Terá este liberdade de ação, mas as indicações antecipadamente consignadas no texto constitucional servirão para inspirá-lo e invocá-lo a prudência. Observe-se, ainda, que na maioria das hipóteses genericamente previstas no novo texto se faz menção a preceitos já constantes da Constituição vigente. Isto mostra que se utilizam, para a defesa das bases do regime e da lisura dos pleitos, as virtualidades da carta constitucional em vigor, ainda não suficientemente desenvolvidas em benefício da ordem político-jurídica do País. Em última análise, portanto, o que agora se pretende é dar seqüência e sentido a princípios e diretrizes constitucionais que o constituinte de 1946 previu e consagrou.

De resto, o Congresso Nacional continuará como árbitro das decisões, através da lei, e é perfeitamente lógico que se deixe aos representantes do povo o cuidado de acautelar eficientemente a autenticidade e a legitimidade do sistema democrático da representação popular.

É portanto, com a convicção de estarmos contribuindo para a defesa e o aprimoramento do regime representativo que submetemos a proposta de emenda ao exame e à decisão dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

A última das sugestões oferecidas pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral refere-se ao deslocamento da competência para julgamento dos juizes de inferior instância, nos crimes eleitorais.

Até aqui, essa competência é dos Tribunais de Justiça, por força do que dispõe o art. 124 nº IX da Constituição. Mas, se à Justiça Eleitoral compete o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos *habeas corpus* e mandados de segurança em matéria eleitoral (art. 119 nº VII), não é razoável que dessa atribuição se excluam os crimes eleitorais cometidos pelos juizes locais de inferior instância. A solução proposta é mais lógica e mais coerente com a unidade da jurisdição eleitoral, tanto mais quanto aos juizes continuarão com o privilégio de foro determinado pela função. Apenas esse foro deixará de ser o Tribunal de Justiça e passará a ser o Tribunal Eleitoral, mantendo-se, assim, o julgamento sempre pela justiça, através de um dos ramos em que ela se divide.

Como se vê, a Emenda anexa, que altera dois pontos da Constituição, está relacionada com a reforma eleitoral ora em exame na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Daí sua oportunidade, pois fará parte do complexo de providências em benefício do aprimoramento das instituições políticas. Ao entregá-la à decisão soberana do Congresso Nacional, confia-

mos em que aí, mais uma vez, a iniciativa do Poder Executivo encontrará a compreensão e o superior exame que nunca têm faltado.

Brasília, em 13 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1965 (C.N.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 140 da Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Além das inelegibilidades previstas neste artigo e nos artigos anteriores, a lei poderá estabelecer incompatibilidades eleitorais, notadamente as seguintes:

- I — Na preservação da ordem democrática instituída (art. 141, § 1º);
- II — Na defesa do patrimônio público e da probidade na administração (art. 89, nº VI);
- III — Na repressão do abuso do poder econômico (art. 148), especificadamente no curso do processo eleitoral;
- IV — Na prevenção contra a influência do cargo ou função, capaz de comprometer a lisura e a normalidade dos pleitos eleitorais.

Art. 2º O artigo 124 nº IX da Constituição passa a vigorar com a redação seguinte:

IX — É da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juizes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidades, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais (art. 119 nº VII).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Segue-se a designação da Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria.

De acordo com as indicações feitas pelos Srs. Líderes de Partido esta Comissão fica assim constituída:

Senadores — Pelo Partido Social Democrático: Vicente Augusto, Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar e José Feliciano. Pelo Partido Trabalhista Brasileiro: José Ernirio, Josué de Souza e Arthur Virgílio. Pela União Democrática Nacional: Eurico Rezende, Antônio Carlos e Milton Meneses. Pelo Bloco Parlamentar Independente: Josaphat Marinho. Deputados — Pelo PSD: Oliveira Brito, Vieira de Melo e Celestino Filho. Pelo PTB: Chagas Rodrigues, Cid Carvalho e Flávio Marçilio. Pela UDN: Laerte Vieira, Adolpho Oliveira e Guilherme Machado. Pelo PSP: Stêlio Maroja. Pelo PDC: Teófilo Andrade.

Esta é a Comissão designada para dar parecer sobre a emenda à Constituição número 3-65, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao artigo 140 e modifica a redação do artigo 124, nº IX da Constituição Federal.

A Mesa organizou o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Dia 18 de maio: Instalação da Comissão Mista, escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator. Dias 19, 20 e 21: Recebimento de emendas pela Comissão. Dia 26: Apresentação do parecer pela Comissão. Dia 27: Publicação do parecer. Dia 1º de junho: Discussão do Parecer, em primeiro turno.

Para discussão da matéria, convoco, desde já, uma sessão conjunta dos Srs. membros do Congresso Nacional, para o dia 1º de junho, às 9 horas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a discussão.